



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDAO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 06 / 10 / 2021

[Assinatura]
Dep. de Assuntos

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 014, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010,
que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério
Público do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes
modificações:

Art. 76 Ao Professor enquanto na função de Gestor de Unidade
Escolar é atribuída uma gratificação diferenciada de acordo com Porte e Tipo da
Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na
seguinte forma:

	PORTE	TURNO	GRATIFICAÇÃO
PORTE I	Até 200 alunos	1 turno	20%
		2 turnos	25%
PORTE II	De 201 a 550 alunos	2 turnos	50%
		3 turnos	60%
PORTE III	De 551 a 1.000 alunos	2 turnos	80%
		3 turnos	85%
PORTE IV	Acima de 1.001 alunos	2 turnos	90%
		3 turnos	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 80 *É concedida, ao professor que desempenha as funções de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador de Programas, ou Coordenador de Projetos, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, não podendo ser cumulativa a ser regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 80-A *É concedida, ao professor que desempenha as funções de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares Municipais, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, não podendo ser cumulativa.*

.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Outubro de 2021.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal